SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO DE GESTÃO que entre si celebram **o ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ -SESAPI** e a **ASSOCIAÇÃO REABILITAR**, entidade qualificada como Organização Social de Saúde para executar a Gestão Administrativa e Compra dos Equipamentos para a Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa sob a gestão do Estado do Piauí conforme dispensa de chamamento público nos termos do inciso IV, art. 9º da lei nº 7.612/2021.

CONTRATO C/EMP. ASSOCIAÇÃO REABILITAR Nº 32/22
Registrado Lv. Nº 13 Fls. 42
Em, 19 / 04 / 2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio de Karnak, situado na Venidade Antonio Freire, S/N, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.481/0001-49, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **MARIA REGINA SOUSA**, brasileira, portadora do RG nº 113.867, expedido pela SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 053.547.733-34, doravante denominada, simplesmente CONTRATANTE, com interveniência da **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 06.553.564/0001-38, com sede na Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu Secretário de Saúde, **Sr. ANTONIO NERIS MACHADO JÚNIOR,** brasileiro, administrador, odontólogo, portador do RG no 2.142.005, expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 926.670.823- 20, doravante denominada simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO - SESAPI** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR,** entidade da sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Organização Social qualificada pelo Decreto Estadual nº 12.286, de 29/06/2006, e declarada pelo Poder Público Estadual e Municipal como de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 07.995.466/0001-13, situada na Av. Higino Cunha, nº 1515, bairro Ilhotas, doravante denominada simplesmente **PARCEIRO PRIVADO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR**, representada por seu Presidente, o senhor **BENJAMIM PESSOA VALE,** Superintendente Executivo, o senhor **FRANCISCO JOSÉ ALENCAR,** brasileiro, casado, CPF nº 396.380.573-00, residente e domiciliado na Rua Henrique Dias, nº 16, bairro Macaúba, nesta capital, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes e ainda, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar **PARCERIA** instrumentalizada através do presente **CONTRATO DE GESTÃO** para a execução de atividades e serviços a serem desenvolvidos na Gestão Administrativa, de Pessoal e Compra dos Equipamentos para a Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a celebração de **PARCERIA** para a Gestão Administrativa, Compra dos Equipamentos e contratação de pessoal para a nova maternidade, através de dispensa de chamamento público (art. 9º, IV da lei nº 7.612 de 27 de outubro de 2021), para prestar serviços sob a gestão do Estado do Piauí, nos termos dos Anexos e demais documentos que fazem parte deste instrumento;

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3 São partes integrantes e indissociáveis deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os seguintes anexos:

a) **O Anexo 1** – Descrição e Perfil da **Nova Maternidade Evangelina Rosa**;

b) **O Anexo 2** - Descrição dos equipamentos da Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa;

c) **O Anexo 3** - Plano Operativo;

d) **O Anexo 4** – Termo de Doação.

e) **O Anexo 5** – Cronograma de Desembolso financeiro dos recursos previstos no orçamento para cada exercício contratado;

Parágrafo Único: A presente **PARCERIA** está delimitada pelas regras específicas constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO** bem como pelas diretrizes aludidas na Lei Estadual n° 5.519/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO - SESAPI

2.1 Para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **SESAPI** obriga-se a:

I - Disponibilizar para a **PARCEIRA PRIVADA –ASSOCIAÇÃO REABILITAR** todos os meios necessários à execução deste ajuste, os quais decorram deste próprio ou de normas incidentes;

II - Estabelecer, prévia e anualmente, no âmbito da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cronograma básico que contemple as principais ações e providências relacionadas ao monitoramento e à avaliação deste, dele fazendo constar as metas e os resultados esperados;

III – Repassar mensalmente e pontualmente os recursos oriundos do Contrato de Gestão;

IV - Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** efetuando os repasses conforme o Anexo 4 deste ajuste;

CONTRATO C/EMP. ASSOCIAÇÃO REABILITAR Nº 32/22
Registrado Lv. Nº 13 Fls. 42
Em, 19 / 04 / 2022

V - Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, ao custeio da execução do objeto contratual;

VI - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, conforme Anexo 6 deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

VII - Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Aceite e Permissão de Uso;

VIII - Manifestar-se, conclusivamente, sobre as contas prestadas pela **PARCEIRA PRIVADA**, em até 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação;

IX - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos financeiros gerados em decorrência de atrasos nos repasses;

X - Monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos da Administração Pública e da atuação dos Controles Interno, Externo e Social;

XI - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

XII - Não interferir na gestão de pessoal ou praticar qualquer ato que possa configurar a sua responsabilização por encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários, ou quaisquer outros decorrentes da relação de emprego existente entre a **PARCEIRA PRIVADA (ASSOCIAÇÃO REABILITAR)** e colaboradores seus, ressalvados os atos típicos necessários ao monitoramento, à avaliação e ao controle deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

XIII – Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto do presente instrumento, e cuja a responsabilidade venha a ser imputada à contratada **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR**.

XIV- A SESAPI assumirá, exclusivamente, o passivo trabalhista gerado pela demissão de pessoal pela OS, no tempo em que o empregado estava sob a responsalidade da Secretaria (período anterior a publicação do contrato de gestão no DOE – PI);

XIX - Na hipótese de descumprimento quanto à regular observância das obrigações assumidas no **CONTRATO DE GESTÃO**, deverá a **PARCEIRA PÚBLICA - SESAPI** assumir a execução dos serviços pactuados;

CONTRATO C/EMP. ASSOCIAÇÃO REABILITAR Nº 32/22
Registrado Liv. Nº 13 Fls. 42
Em 19/04/2022

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR

3.1 Cabem à **PARCEIRA PRIVADA - ASSOCIAÇÃO REABILITAR**, além das obrigações constantes do **CONTRATO DE GESTÃO** e das especificações técnicas dos Anexos deste ajuste e daquelas estabelecidas nas normas correlatas que regem a presente contratação, as seguintes:

3.2 Atentar fielmente para os propósitos da **PARCERIA** ora firmada e, fundado nelas, executar o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO;**

3.3 Prestar os serviços de saúde de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** em conformidade com as normas regulamentares incidentes;

3.4 Cumprir as exigências relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

3.5 Executar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** valendo-se dos recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, estes devidamente capacitados para todos os níveis de trabalho;

3.6 Contratação e gestão de profissionais para prestar serviço na Nova Maternidade Evangelina Rosa, garantindo que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde, respeitando-se os limites de compatibilidade e carga horária, nos termos da Portaria nº 1.646/2015 do Ministério da Saúde;

3.7 Exigir na contratação dos colaboradores a apresentação da inscrição e regularidades, através da Declaração de Regularidade Fiscal (DRF) do conselho de classe;

3.8 Adotar o piso salarial, obedecendo à convenção e/ou acordo coletivo, vigente, da categoria. As categorias profissionais que não possuem convenção e/ou acordo coletivo definido serão incorporadas no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) da PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR;

3.9 Garantir aos colaboradores que assumam função de gestão tenham gratificação definida pela PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR, de acordo com remuneração praticada no mercado;

3.10 Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais (efetivos e comissionados) em serviço na Unidade, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado de gestão disponibilizado pela SESAPI;

3.11 Manter controle do ponto biométrico de todos os colaboradores contratados pela PARCEIRA PRIVADA, aferindo e alimentando o sistema informatizado próprio da PARCEIRA PRIVADA;

3.12 Os contratos entre a PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR e terceiros, a PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR terá autonomia gerencial para promover o recrutamento daqueles, com base nos métodos usualmente utilizados pelo setor privado,

CONTRATO C/EMP. ASSOCIAÇÃO REABILITAR Nº 32/22
Registrado Lv. Nº 13 Fls. 42
Em, 19 / 04 / 2022

nos termos de seu manual próprio de seleção de recursos humanos, regendo-se, por conseguinte pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público/PARCEIRO PÚBLICO - SESAPI;

3.13 Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares;

3.14 Operacionalizar o atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários da Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa;

3.15 Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições exigidas quando do processo de seleção, em relação à regularidade e à idoneidade financeira e fiscal, competindo-lhe comunicar o **PARCEIRO PÚBLICO** qualquer fato relevante a esse respeito;

3.16 Contratar pessoal (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) necessário para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, através de procedimento seletivo próprio e/ou Cotação Prévia, nos casos de especialidades médicas e/ou em caráter de urgência, devidamente justificada; nos termos de seu manual de recursos humanos, garantindo foco na qualificação, experiência e compromisso público, com objetividade, impessoalidade e ampla publicidade dos processos seletivos e de seus resultados.

3.17 Cumprir a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE.

3.18 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais na contratação de pessoal para as atividades a partir da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO.

3.19 Comunicar, por escrito, ao **PARCEIRO PÚBLICO - SESAPI** qualquer dificuldade ou impossibilidade de execução do **CONTRATO DE GESTÃO** objetivando a adoção das providências cabíveis;

3.20 Priorizar a consensualidade na resolução de qualquer conflito que possa surgir em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** evitando a deflagração de procedimentos administrativos e/ou judiciais desnecessariamente;

3.21 Elaborar e/ou implementar programa de *compliance,* de acordo com as regras da Lei 12.846/14, em prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.22 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso,

CONTRATO C/EMP. ASSOCIAÇÃO REABILITAR Nº 32/22
Registrado Lv. Nº 13 Fls. 42
Em, 19/04/2022

assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.23 Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

a) A manutenção, a conservação e as substituições de bens móveis poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos nos repasses ordinários e, na impossibilidade de assim ocorrer, será efetuada a complementação de recursos, mediante a lavratura de Termo Aditivo;

b) Não poderão ser alocados recursos públicos para reparação, manutenção, substituição de bens se a **PARCEIRA PRIVADA - ASSOCIAÇÃO REABILITAR** por si ou por prepostos seus tenha dado causa ao dano;

c) Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a **PARCEIRA PRIVADA - ASSOCIAÇÃO REABILITAR** deverá solicitar autorização prévia ou comunicar, em caso de necessidade e urgência, ao **PARCEIRO PÚBLICO - SESAPI**, conforme Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso;

d) Comunicar à instância responsável do **PARCEIRO PÚBLICO - SESAPI** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

e) Manter atualizadas as informações relacionadas às manutenções corretivas e preventivas, conforme o caso, de bens que estejam alocados na execução do **CONTRATO DE GESTÃO;**

f) Bens, equipamentos e outros necessários a execução do objeto do presente instrumento, que sejam adquiridos conforme regulamento próprio da Organização Social, pela **PARCEIRA PRIVADA - ASSOCIAÇÃO REABILITAR** com recursos públicos e que possam ser catalogados sobre a rubrica **INVESTIMENTOS**, deverão ser mantidos em escrituração de modo que possam facilmente ser identificados pelo **PARCEIRO PÚBLICO - SESAPI**.

g) É permitido à **PARCEIRA PRIVADA - ASSOCIAÇÃO REABILITAR** substituir os objetos referidos no item anterior, sendo seu dever a sua manutenção dos mesmos em excelente estado de conservação para, ao final do contrato de gestão, restituí-los ao **PARCEIRO PÚBLICO - SESAPI**;

h) É permitido à **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR** subcontratar serviços de obras de cunho estrutural, sendo necessário estar previsto no regulamento próprio da Organização Social sobre compras e contratações;

CONTRATO CEMP. ASSOCIAÇÃO REABILITAR Nº 32/22
Registrado Lv. Nº 13 Fls. 42
Em, 19 / 04 / 2022

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

3.24 Transferir, integralmente, ao **PARCEIRO PÚBLICO – SESAPI** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao **CONTRATO DE GESTÃO** ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao presente ajuste;

3.25 Se for tecnicamente adequado à mais eficiente prestação dos serviços, empreender esforços para absorver, por sub-rogação de contrato, os recursos humanos porventura existentes quando da assunção dos serviços.

3.26 Responsabilizar-se pela compra de medicamentos, materiais médicos hospitalares, de fisioterapia e odontológicos, bem como de demais suprimentos necessários à plena execução do serviço, mantendo a qualidade do mesmo;

3.27 Manter sempre atualizado o prontuário de saúde dos pacientes e o arquivo de saúde durante toda a vigência do Contrato de Gestão, ressalvados os prazos previstos em lei;

3.28 Devolver ao final do Contrato de Gestão todos os prontuários de saúde ao **PARCEIRO PÚBLICO - SESAPI**;

3.29 Não utilizar ou tampouco permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.30 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

3.31 Responsabilizar-se pela coleta, responsável e consciente, atentando para os cuidados devidos com o meio ambiente e ao respeito à legislação vigente, de resíduos, incluindo os resíduos de caráter hospitalar.

3.32 Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde;

3.33 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.34 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.35 Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

CONTRATO C/EMP ASSOCIAÇÃO REABILITAR Nº 32/22
Registrado Lv. Nº 13 Fls. 42
Em, 19 / 04 / 2022

3.36 Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.37 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes, ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 - LGPD);

3.38 A Associação Reabilitar gastará preferencialmente 70% (setenta por cento), do valor global dos recursos recebidos neste instrumento contratual observados os efeitos de eventuais repactuações orçamentárias dele decorrente, com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos por seus dirigentes, empregados, contratados como consultores ou prestadores sistemáticos de serviços, o restante poderá ser aplicado no custeio, manutenção e investimento;

a) A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde contratada (ASSOCIAÇÃO REABILITAR), em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar regional, bem como o disposto em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, ressalvado, o Plano de Cargos e Carreiras, inclusive promoções, progressões, dentre outro similares;

b) Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico- profissional exigida não encontre parâmetro no Estado do Piauí, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico- hospitalar nacional.

3.39 Publicar o balanço anual da Instituição no Diário Oficial do Estado;

3.40 Realizar, anualmente, auditoria independente, contratando-se empresa notória ou profissional que detenha inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), nos termos da Resolução (CFC) n. 1.495, de 20 de novembro de 2015;

3.41 Apresentar, anualmente, planejamento sistemático das suas ações mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de atividades, em conformidade com as metas pactuadas;

3.42 Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público e definir, de maneira clara e objetiva, a descrição do processo seletivo para contratação de pessoal (edital, remuneração, função, cargos, horário de trabalho, regime trabalhista) para atividades a serem desenvolvidas nas Unidades de Saúde e suas regionais;

CONTRATO DE GESTÃO ASSOCIAÇÃO REABILITAR Nº 32/22
Registrado Lv. Nº 03 Fls. 42
Em, 19 / 04 / 2022

3.43 Na execução das suas atividades sejam administrativas ou assistenciais, valer-se de sistemas que atendam as especificações de Tecnologia de Informação (TI) de modo a possibilitar a implantação de uma metodologia padronizada de apuração de custos para a gestão estratégica e melhoria contínua dos resultados, com o objetivo da geração de informações dos citados custos dos serviços prestados e correspondente utilização dessas informações como instrumento de gestão, controle, tomada de decisão acerca dos recursos empregados nas atividades operacionais e correspondente prestação de contas;

3.43.1 A inobservância da regra supramencionada é considerada falta contratual grave que sujeita a **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR** às penalidades descritas na cláusula 9 deste ajuste.

3.44 Aceitar os servidores efetivos que estejam vinculados aos serviços e que eventualmente sejam postos à sua disposição pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí. Os servidores públicos cedidos serão pagos pelo órgão cedente, no caso, a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí;

3.45 Os servidores públicos cedidos que estejam vinculados aos serviços e que eventualmente sejam postos à sua disposição pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, poderão prestar os serviços em unidades administradas pela **PARCEIRA PRIVADA - ASSOCIAÇÃO REABILITAR.**

3.46 Disponibilizar em sítio eletrônico da **PARCEIRA PRIVADA - ASSOCIAÇÃO REABILITAR** na rede mundial de computadores, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), as seguintes informações:

a) Registro atualizado da sua estrutura organizacional, inclusive corpo diretivo;

b) Informações sobre programas, projetos e ações;

c) Registro atualizado mensalmente dos recursos públicos recebidos, inclusive rendimentos decorrentes de sua aplicação no mercado financeiro, assim como das despesas executadas;

d) Registro atualizado das metas propostas e resultados alcançados ,acompanhado dos demonstrativos financeiros referentes à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**;

e) Informações sobre fiscalizações, tomadas de contas e prestações de contas envolvendo o **CONTRATO DE GESTÃO**, a cargo dos órgãos de controle interno e externo;

f) Informações sobre processos seletivos realizados para contratação de pessoal, incluindo dados sobre o chamamento público que vier a ser feito, o nome completo do empregado, função, lotação, jornada de trabalho, remuneração, vantagens individualizadas e outras;

CONTRATO C/EMP. ASSOCIAÇÃO REABILITAR Nº 32/22
Registrado Lv. Nº 13 Fls. 42
Em, 19 / 04 / 2022

g) Informações referentes ao procedimento de compras de bens e serviços e contratações celebradas;

h) Relação completa de terceirizados.

3.47 Vedação do estabelecimento de avença com pessoa jurídica ou instituição da qual façam parte seus dirigentes ou associados.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

4.1 Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, o **PARCEIRO PÚBLICO - SESAPI** destinará à **PARCEIRA PRIVADA - ASSOCIAÇÃO REABILITAR** os bens imóveis e móveis, através da celebração de Termo de Aceite e Permissão de Uso e os bens imóveis cujo uso também serão permitidos na forma de Termo de Permissão de Uso em anexo a este instrumento.

4.2 A **PARCEIRA PRIVADA - ASSOCIAÇÃO REABILITAR** se responsabiliza pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que ora os recebe, findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir o **PARCEIRO PÚBLICO - SESAPI** pelo extravio ou danos ocasionados durante a vigência do contrato, por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

4.3 A **PARCEIRA PRIVADA - ASSOCIAÇÃO REABILITAR** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR** sem a autorização prévia do PARCEIRO PÙBLICO neste caso, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

4.4 Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens ao Estado do Piauí cujo uso fora permitido à **PARCEIRA PRIVADA - ASSOCIAÇÃO REABILITAR**, bem como aqueles eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existente na conta corrente.

4.5 A **PARCEIRA PRIVADA - ASSOCIAÇÃO REABILITAR** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

4.6 O **PARCEIRO PÚBLICO – SESAPI**, por este Contrato de Gestão, permite o uso de imóvel, onde será instalada a unidade, exclusivamente para operacionalizar a gestão e execução das atividades e serviços de saúde objeto do presente instrumento.

CONTRATO DE EMP. ASSOCIA-ÇÃO REABILITAR Nº 32/22
Registrado Lv. Nº 13 Fls. 42
Em, 19/09/2022

4.7 A **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR** poderá, a partir da assinatura do presente instrumento e enquanto perdurar a vigência, ocupar o imóvel a título precário e gratuito.

4.8 O desempenho de atividades de servidores públicos colocados à disposição da **PARCEIRA PRIVADA - ASSOCIAÇÃO REABILITAR** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIDOR PÚBLICO NA PARCEIRA PRIVADA

5.1 Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores públicos efetivos do Estado que estiverem vinculados ao serviço objeto do presente instrumento.

5.1.1 Observar-se-á, na hipótese, o disposto no artigo 100 e parágrafos da Lei Complementar 13/1994 e alterações posteriores ;

5.1.2 Eventual cessão de pessoal para a **PARCEIRA PRIVADA - ASSOCIAÇÃO REABILITAR** que gere impacto na equação financeira estabelecida inicialmente demandará que sejam feitos os ajustes necessários nas transferências de recursos realizados para custeio de tais despesas.

5.1.3 A avaliação de servidores públicos cedidos à **PARCEIRA PRIVADA** obedecerá a legislação estadual vigente, ainda que encontrem-se aqueles em estágio probatório, devendo aquela fornecer subsídios para o **PARCEIRO PÚBLICO,** mediante avaliações de desempenho**,** com o fim de se realizar a avaliação final pelo órgão competente.

5.1.4 A **PARCEIRA PRIVADA,** a qualquer tempo, poderá devolver, justificadamente, à SESAPI o servidor público cedido, podendo ser aberto processo administrativo disciplinar pela Entidade Supervisora e pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí para apurar eventual falta administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao semestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o pagamento do valor da parte variável descrita nos Anexos deste ajuste.

6.2 A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, a fim de possibilitar a avaliação.

CONTRATO C/EMP. ASSOCIAÇÃO REABILITAR Nº 32/22
Registrado Lv. Nº 13 Fls. 42
Em, 19 / 04 / 2022

6.3 A Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO** referida no item anterior será indicada pelo Secretário de Estado competente, que emitirá relatório conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR**, o qual deverá ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Estado.

6.4 Os responsáveis pela fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR**, dela darão ciência ao Secretário de Saúde e Associação Reabilitar por escrito;

6.5 A Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO** referida nesta cláusula, além dos relatórios semestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR**.

6.6 A **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR** deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde, no exercício de suas funções, com os recursos do **CONTRATO DE GESTÃO**.

6.7 A participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativo e de fiscalização não será remunerada à conta do **CONTRATO DE GESTÃO**;

6.8 A Prestação de Contas deverá ser feita segundo os Parâmetros de Prestação de Contas, estabelecidos no Anexo, sem prejuízo de outros procedimentos e normas do Estado do Piauí e de entidades que tenham competência para atuar em tal atividade, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 05 (cinco) anos, contados da sua assinatura, podendo haver prorrogação por períodos inferiores ou idênticos, sucessivamente, mediante justificativas a serem apresentadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO - SESAPI**.

7.2 Tanto a prorrogação do **CONTRATO DE GESTÃO** quanto a sua eventual rescisão prematura demanda a formalização de expediente prévio 180 (cento e oitenta) dias que contenha as justificativas necessárias à programação da lavratura de Termo aditivo ou de rescisão, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado mediante revisão das metas e dos valores inicialmente pactuados mediante prévia justificativa e com aceite entre **PARCEIROS** e autorização do **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ,** formalizando-

CONTRATO C/EMP. ASSOCIAÇÃO REABILITAR Nº 32/22
Registrado Lv. Nº 13 Fls. 42
Em, 19 / 04 / 2022

se mediante termo aditivo que observará os procedimentos administrativos internos de estilo.

CONTRATO CEMP ASSOCIAÇÃO REABILITAR Nº 32/22
Registrado Lv. Nº 13 Fls. 42
Em, 19 / 04 / 2022

8.1.1 As variações dos preços dos bens, serviços e pessoal que não acarretem a necessidade de acréscimo aos recursos orçamentário-financeiros vinculados ao Contrato de Gestão, quando não relacionados à revisão das metas, não dependem de formalização de alteração contratual, sem prejuízo da obrigação de comprovação da sua adequação aos parâmetros de mercado.

8.1.2 O impacto financeiro das variações de preços será aferido trimestralmente pela Contratada, que notificará a Contratante para análise e providências administrativas e orçamentário-financeiras para formalização do Aditivo, quando se mostrar necessário o acréscimo dos valores globais dos repasses.

8.2 A alteração do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ocorrer, ainda, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e econômico do ajuste na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do pactuado; ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

8.3 As metas constantes do anexo PLANO OPERATIVO poderão ser ajustadas, aprimoradas ou alteradas no curso do contrato de gestão e, em caso de execução deficiente (menos de 70% - setenta por cento), a Comissão de Avaliação deverá notificar o PARCEIRO PÚBLICO - SESAPI e desencadear análise e a tomada de medidas pertinentes, dentre elas eventual repactuação de metas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão fica estabelecido que a Parceira Pública repassará o valor de recursos públicos a serem transferidos no montante **R$ 78.456.490,07 (setenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e sete centavos)** como **PISO** até o valor de **R$ 97.463.687,34 (noventa e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos)** como **TETO**, a Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - ASSOCIAÇÃO REABILITAR, com a devida autorização do Secretário de Estado da Saúde.

9.2 Os recursos referentes a Fonte 100, devem ser repassados integralmente e imediatamente a **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR** destinado a manuteção dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão.

9.3 O valor mensal pactuado, conforme Cronograma Financeiro de Desembolso, poderá ser alterado para valor maior que o estabelecido inicialmente em caso de aumento das metas a serem alcançadas e/ou da necessidade de recursos para concretização dos objetivos propostos no presente Contrato de Gestão, mediante justificativa da Entidade Gestora e análise e aprovação da Entidade Supervisora, a Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

9.4 Os recursos repassados poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados da aplicação revertam exclusivamente para os objetivos propostos no presente ajuste.

9.5 Os recursos repassados serão empenhados em janeiro de cada ano e serão liberados mensalmente até o segundo dia útil de cada mês, no valor correspondente ao ora pactuado nesta cláusula.

9.6 Ainda para o cumprimento de metas e objetivos pactuados neste instrumento, como forma de complementação dos recursos fica a ASSOCIAÇÃO ASSOCIAÇÃO REABILITAR autorizada a receber recursos do SUS, dentre outros recursos de doações previstos no Estatuto e Regimento Interno da Entidade.

9.7 Com o objetivo de captar recursos públicos e privados a ASSOCIAÇÃO REABILITAR fica autorizada a celebrar diretamente convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, bem como com a iniciativa privada.

9.8 A ASSOCIAÇÃO REABILITAR fica autorizada a receber doações, auxílios e subvenções, extraordinariamente ao valor pactuado nesta cláusula, quando este for repassado a esta administrativamente através da Secretaria de Estado da Saúde, ou oriundo de outro órgão da esfera Federal ou Municipal.

9.9 Tendo em vista as características próprias da ASSOCIAÇÃO REABILITAR no que tange a sua submissão à legislação trabalhista celetista, previdenciária e quanto a legislação tributária, o repasse mensal do recurso pactuado será garantido pela Secretaria de Estado da Saúde até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, resguardado ao Estado do Piauí disposto na Subcláusula Quarta, de forma que se mantenha a regularidade e pontualidade das obrigações submissas a legislação mencionada.

9.10 Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R$ 78.456.490,07 (setenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e sete centavos), no exercício de 2022, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão;

CUSTEIO

UG: 1701101

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0001.3038

NATUREZA DA DESPESA: 445041

FONTE DE RECURSOS: 100

CONTRATO C/EMP. ASSOCIAÇÃO REABILITAR Nº 32/22
Registrado Lv. Nº 13 Fls. 42
Em, 19 / 04 / 2022

INVESTIMENTO

UG: 1701101

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0001.3038

NATUREZA DA DESPESA: 335041

FONTE DE RECURSOS: 100

CONTRATO C/EMP. ASSOCIAÇÃO REABILITAR Nº 32/22
Registrado Lv. Nº 13 Fls. 42
Em, 19 / 04 / 2022

9.11 Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termo de Aditamento ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR** no exercício seguinte, valor esse a ser definido considerando as metas propostas ou planilhas orçamentárias, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS e Regionais de Saúde para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

9.12 Os recursos repassados à **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

9.13 Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Associação Reabilitar, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

9.14 A **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR** deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pelo **PARCEIRO PÚBLICO - SESAPI**, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR**.

9.15 Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR**.

9.16 A **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR** deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada e outras contigências trabalhistas (horas extras, equiparações e diferenças salariais, reitegração ao trabalho, diferenças de verbas rescisórias, revisão de adicionais, escala de revezamento, transferência de cargo ou local de trabalho,

complementos, benefícios, insalubridade e periculosidade, aposentadoria, dentre outros.) mantendo estes recursos em aplicação financeira.

9.17 Recursos financeiros da **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR** eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, cabendo seu ressarcimento no repasse subsequente em casos de necessidade e urgência na aplicação do recurso financeiro.

9.18 O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da **PARCEIRO PÚBLICO - SESAPI**, poderá permanecer como disponibilidade da **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR** que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

9.19 Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR** com a gestão da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, resultante de nova convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, à critério da **PARCEIRO PÚBLICO - SESAPI**, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão.

9.20 A **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR** deverá aplicar os recursos em conformidade com Regulamento de Compras e Contratações da Instituição.

9.21 Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores de Qualidade (indicadores de qualidade) e para os Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação, salvo se justificada o não cumprimento das metas estabelecidas. O desconto apurado será objeto de termo de aditamento nos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1-A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n9 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 29, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa no valor de 5% (dois e cinco por cento) sobre o valor mensal de transferência de recursos orçamentários, estipulada pela CONTRATANTE, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da legislação federal e estadual;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CONTRATO C/EMP. ASSOCIAÇÃO REABILITAR Nº 32/22
Registrado Lv. Nº 13 Fls. 42
Em, 19 / 04 / 2022

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.1.1- A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

10.1.2- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

10.1.3- Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

10.1.4- O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa

10.2 Aos servidores da Administração Pública em geral, especialmente àqueles incumbidos de atividades relacionadas ao monitoramento, ao acompanhamento e à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** caberá, a qualquer tempo, relatar a ocorrência de falta imputável à **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR**, por meio de ofício circunstanciado discriminando, quando for o caso, o prejuízo acarretado.

10.3 Poderá o Secretário de Saúde do Estado do Piauí baixar ato normativo complementar objetivando disciplinar os procedimentos para apuração de faltas contratuais e imposição de penalidades.

10.8 Dependendo da obrigação não cumprida o **PARCEIRO PÚBLICO**, atenta ao princípio da proporcionalidade motivada, aplicará multa que variará, conforme o caso, entre 05% e 30% calculados sobre o valor da parcela bimestral (fixa e variável);

10.9 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

10.10 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o dever de o **PARCEIRO PÚBLICO - SESAPI** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

10.11 A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação, ou quando for constatado

CONTRATO C/EMP. ASSOCIAÇÃO REABILITAR Nº 32/22
Registrado Lv. Nº 13 Fls. 42
Em, 19 / 04 / 2022

descumprimento culposo e grave das disposições contidas no **CONTRATO DE GESTÃO,** respeitado o contraditório e ampla defesa.

10.12 A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

10.13 A desqualificação importará restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo **PARCEIRO PÚBLICO - SESAPI** através de Termo de Permissão de Uso, bem como os valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução das atividades relacionadas ao Contrato de Gestão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que a apuração de eventuais excedentes será realizada em balanço contábil.

10.14 No âmbito do exercício da sua função fiscalizatória e sancionatória, o **PARCEIRO PÚBLICO - SESAPI** poderá firmar acordos corretivos com a **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR**. Nesta hipótese, aquela observará, diante das circunstâncias concretas, os princípios gerais da Administração Pública notadamente a transparência, a proporcionalidade, a moralidade, a ampla defesa, a legalidade, o contraditório, desde que a opção esteja motivada, guiada pela consensualidade e se mostre aderente ao interesse público se a hipótese assim o recomendar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1-A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2- Verificada qualquer das hipóteses passíveis de ensejar rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal n° 8.666/93.

11.3- A rescisão se dará por ato do titular da CONTRATANTE, após manifestação da OS e da Procuradoria Geral do Estado do Piauí;

11.4- Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE ressarcirá exclusivamente danos materiais, inclusive - mas não limitadamente - os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

11.5- O ressarcimento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO ficará condicionado:

11.5.1- à apresentação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologados pelo órgão do Ministério do Trabalho ou pelo Sindicato de

CONTRATO C/EMP. ASSOCIAÇÃO REABILITAR Nº 32/22
Registrado Lv. Nº 13 Fls. 42
Em, 19 / 04 / 2022

Classe, bem como à comprovação do cumprimento das obrigações de entrega de guias para levantamento de FGTS e para habilitação ao Seguro Desemprego, se for o caso, ou

11.5.2- à apresentação de documento comprobatório do pagamento judicial de tais haveres, ficando vedado o ressarcimento de quaisquer valores decorrentes da mora no pagamento das verbas resilitórias, como por exemplo as penalidades previstas no art. 477, §8º e no art. 467, caput, da CLT e a indenização substitutiva do Seguro Desemprego.

11.6- Em caso de amigável, por conveniência da Administração, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa por parte da CONTRATANTE, por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da autorização escrita e fundamentada do Secretário de Saúde do Estado do Piauí nos termos do art. 79, §1º da Lei nº. 8.666/93, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

11.7 Em caso de rescisão unilateral por parte da **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR**, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO - SESAPI**, ou na inexecução total ou parcial do presente contrato por este, especialmente no atraso dos repasses dos valores na data descrita na Cláusula 9 (subitens 9.4 e 9.8) devidamente fundamentados, a **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato que ocorrerá por escrito.

11.8 A **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **PARCEIRO PÚBLICO - SESAPI**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O **PARCEIRO PÚBLICO - SESAPI** publicará extrato resumido deste **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Teresina, Comarca da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É vedada a cobrança de qualquer valor por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares em razão da assistência prestada ao paciente.

CONTRATO C/EMP. ASSOCIAÇÃO REABILITAR Nº 32/22
Registrado Lv. Nº 13 Fls. 42
Em 04 / 08 / 2022

14.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 - LGPD), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seus colaboradores, representantes, empregados, prepostos, gerentes, procuradores ou terceiros contratados, que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

14.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **PARCEIRO PÚBLICO - SESAPI** sobre a execução do presente Contrato, a **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **PARCEIRA PRIVADA – ASSOCIAÇÃO REABILITAR**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 11 de abril 2022.

MARIA REGINA SOUSA
Governadora do Estado

ANTONIO NERIS MACHADO JÚNIOR
Secretário Estadual da Saúde
PARCEIRO PÚBLICO

BENJAMIM PESSOA VALE
Diretor Presidente da Associação Reabilitar
PARCEIRA PRIVADA

FRANCISCO JOSÉ ALENCAR
Superintendente Executivo da Associação Reabilitar
PARCEIRA PRIVADA

Testemunha:

ADERSON LUZ CARVALHO
Superintendente Multiprofissional da Associação Reabilitar

CONTRATO C/EMP. ASSOCIAÇÃO REABILITAR Nº 32/22
Registrado Lv. Nº 13 Fls. 42
Em, 04 / 2022

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2022.	
Processo SESAPI	00012.021994/2021-00.
Modalidade	Chamamento Público.
Fundamentação Legal	Inciso IV, art. 9º da lei nº 7.612/2021. Decreto Estadual Nº 12.286 de 29/09/2066.
Parceiro Público - SESAPI	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.
CNPJ do Parceiro Público	06.553.564/0001-38.
Parceiro Privado	ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR.
CNPJ do Parceiro Privado	07.995.446/0001-13.
Objeto	O presente contrato de gestão tem por objeto a celebração de Parceria para a Gestão Administrativa, Compra dos Equipamentos e Contratação de pessoal para nova maternidade, através de dispensa de chamamento público (art. 9º, IV da Lei nº 7.612 de 27 de outubro de 2021), para prestar serviços sob a gestão do Estado do Piauí, nos termos dos Anexos e demais documentos que fazem parte deste instrumento.
Vigência	O prazo de vigência do presente contrato de gestão será de 05 (cinco) anos, contados da sua assinatura.
Data da Assinatura	11.04.2022.
Valor Global	Pela prestação dos serviços objeto do contrato de gestão fica estabelecido que a Parceira Pública repassará o valor de recursos públicos a serem transferidos no montante R$ 78.456.490,07 (setenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e sete centavos), como PISO até o valor de R$ 97.463.687,34 (noventa e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) como TETO.
Ação Orçamentária	3038.
Fonte de Recurso	100.
Natureza da Despesa	445041/335041.
Nota Reserva	2022NR00517/ 2022NR00516.
Reserva Orçamentária	2022RO03019/ 2022RO03018.
Signatários	**Pelo Estado do Piauí:** MARIA REGINA SOUSA – Governadora do Estado; **Pela Parceria Pública:** ANTÔNIO NERIS MACHADO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; **Pela Parceria Privada:** BENJAMIM PESSOA DO VALE – Diretor Presidente da Associação Reabilitar; FRANCISCO JOSÉ ALENCAR – Superintendente Executivo da Associação Reabilitar. ADERSON LUZ CARVALHO – Superintendente Multiprofissional da Associação Reabilitar.

Of. 010

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 025/2022
Contrato Nº: 022/2017
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF.
CNPJ DA CONTRATANTE: 06.553.572/0001-84
CONTRATA: Luciano Pereira Vieira – ME (L. VIEIRA CONSULTORIA EM INFORMÁTICA)
CNPJ DA CONTRATADA: 12.388.349/0001-21
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Fica alterada a fonte de recursos constante na Cláusula Terceira – Dos Recursos. Que agora passa a ser fonte 100.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993
SIGNATARIO: Patrícia Vasconcelos Lima

Of. 418

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 038/2022
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DO CONTRATO Nº 005/2020
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF.
CNPJ DA CONTRATANTE: 06.553.572/0001-84
CONTRATA: Coop. de trab. de prest. de serviços para o des. rural sust. da agr. fam. – COOTAPI
CNPJ DA CONTRATADA: 00.426.596/0001-96
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Fica alterada a fonte de recursos constante na Cláusula Terceira – Dos Recursos. Que agora passa a ser fonte 100.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993
SIGNATARIO: Patrícia Vasconcelos Lima

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 037/2022
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DO CONTRATO Nº 006/2019
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF.
CNPJ DA CONTRATANTE: 06.553.572/0001-84
CONTRATA: Coop. de trab. de prest. de serviços para o des. rural sust. da agr. fam. – COOTAPI
CNPJ DA CONTRATADA: 00.426.596/0001-96
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Fica alterada a fonte de recursos constante na Cláusula Terceira – Dos Recursos. Que agora passa a ser fonte 100.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993
SIGNATARIO: Patrícia Vasconcelos Lima

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 036/2022
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DO CONTRATO Nº 010/2019
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF.
CNPJ DA CONTRATANTE: 06.553.572/0001-84
CONTRATA: Coop. de trab. de prest. de serviços para o des. rural sust. da agr. fam. – COOTAPI
CNPJ DA CONTRATADA: 00.426.596/0001-96
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Fica alterada a fonte de recursos constante na Cláusula Terceira – Dos Recursos. Que agora passa a ser fonte 100.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993
SIGNATARIO: Patrícia Vasconcelos Lima

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 033/2022
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DO CONTRATO Nº 022/2019
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF.
CNPJ DA CONTRATANTE: 06.553.572/0001-84